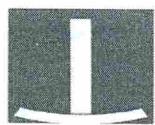


**tomada de contas
2016**

0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO



RELATÓRIO DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE ANÁLISE : TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO : 2015
UNIDADE : 0451 – FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, este órgão de Controle Interno apresenta certificado de auditoria e relatório sobre as contas anuais apresentadas pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao período de 1º/01/2015 a 31/12/2015.

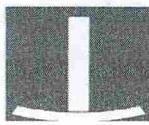
I – INTRODUÇÃO

As análises constantes do presente relatório foram emitidas a partir do exame das peças da tomada de contas anual do exercício de 2015.

II – ITENS ANALISADOS

A fim de cumprir a função institucional do Controle Interno, foram realizadas a análise e avaliação da gestão no exercício de 2015, considerando-se os aspectos delineados no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a observância da ordem estabelecida no referido dispositivo, a saber:





a - Auditorias planejadas e realizadas pelo controle interno da própria entidade, com justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas

No exercício 2015 não foi planejada auditoria na unidade orçamentária 0451- Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário.

Esclarecemos que a unidade orçamentária em comento foi criada após a publicação da Lei nº 12.832/1986, cuja finalidade é a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios próprios de Fóruns e outros; destinados a atividades forenses; bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.¹

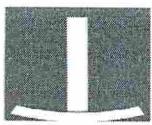
Convém ressaltar que os valores atinentes a unidade orçamentária 0451 representa aproximadamente 2% (R\$ 8.188.000,00) do orçamento relativo às despesas de custeio e investimento autorizado para o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Diante deste fato e considerando a inviabilidade de atuar em 100 % dos atos de gestão, julgamos conveniente focalizar a execução das auditorias, fiscalizações e inspeções na unidade orçamentária - 0452 – FUNDESP/PJ, cujo orçamento autorizado representa 98% do valor total autorizado para este Poder Judiciário (R\$ 410.373.800,00), e na unidade orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, relativa à folha de pagamento de pessoal e seus encargos.

b - Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas

Considerando que não foi prevista a execução de auditoria, fiscalização e inspeção nesta unidade orçamentária, pelo motivo relatado no item anterior, a averiguação de possíveis falhas,

¹ Art. 20 - Fica instituído o Fundo Especial para a instalação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades dos juizados especiais cíveis e criminais, destinado a centralizar recursos e custear despesas com equipamentos e materiais permanentes de qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo a construção e reforma de edifícios de fóruns e outros próprios destinados a atividades forenses, bem como despesas de capital e de custeio, com exceção da folha de pagamento de pessoal e seus encargos.



irregularidades ou ilegalidade se desenvolveu por meio da análise dos processos e procedimentos nas áreas contábil, orçamentária e financeira da referida unidade orçamentária, que não identificou atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

c - Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao Erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento

Por meio das análises realizadas pela Controladoria Interna do Poder Judiciário relativas à unidade orçamentária em epígrafe, não restou evidenciado que tenha ocorrido irregularidades ou ilegalidade que resultaram em prejuízo ao Erário.

d - Cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao Erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas

Conforme se exsurge das declarações juntadas pela Diretoria Financeira no relatório da unidade orçamentária n. 0451 em cumprimento ao inciso III, alínea “f”, do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não foi prevista a execução de programas finalísticos. na referida unidade.

e - Transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados



Conforme se exsurge das declarações juntadas pela Diretoria Financeira no relatório da unidade orçamentária n. 0451 em cumprimento ao inciso III, alínea “g” do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição.

f - Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos

Em que pese a Controladoria Interna não ter realizado auditoria específica nos recursos do Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário, os processos licitatórios dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os contratos firmados relativos recursos desta unidade orçamentária foram analisados.

É conveniente ressaltar que o valor empenhado na referida unidade orçamentária, no importe de R\$ 3.193.681,32 (três milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), aproximadamente 57% foi empenhado na natureza de despesa 3.3.91.00.000 (Aplicação direta decorrente de oper. entre órgãos), ou seja, R\$ 1.832.758,95 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Justiça.

Ressaltamos que o objeto da referida cooperação visa à ressocialização de reeducandos do regime aberto ou semiaberto, bem como dos beneficiados com livramento condicional, através da prestação de serviços nos prédios do Poder Judiciário.

g - Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão



Esclarecemos que a política de recursos humanos é executada na unidade orçamentária 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, cujo ordenador de despesa é o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e que as informações relativas a este item constam do relatório da unidade orçamentária mencionada.

h - Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações

Conforme se exsurge das declarações juntadas pela Diretoria Financeira no relatório da unidade orçamentária n. 0451 em cumprimento ao inciso III, alínea “f” do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve execução de projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos nacionais e/ou internacionais no exercício de 2015.

i - Resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Para esta avaliação será efetuada a análise do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e das Variações Patrimoniais, com as respectivas análises dos coeficientes.

i.1. Avaliação Orçamentária

No exercício financeiro de **2015**, o Orçamento do *Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário*, aprovado pela Lei nº. 18.766 de 08 de janeiro de 2015, apresentou uma previsão de receita e a fixação da despesa na ordem de **R\$ 8.188.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e oito mil reais)**.



Para uma melhor avaliação desta entidade, quanto à eficiência da gestão orçamentária, estão demonstradas, a seguir, as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, objetivando traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados.

i.1.1 - Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, elaborado conforme determina o anexo 12 e o artigo 102 da Lei Federal nº. 4320/1964, demonstra que a receita arrecadada foi da ordem de **R\$ 10.968.548,40 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, composta por recursos próprios.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei n. 18.766 de 08 de janeiro de 2015, dispõe que o Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 25% sobre a despesa total fixada no orçamento, conforme o inciso I, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Porém, durante o exercício de 2015 não houve nenhuma abertura de créditos adicionais para esta Unidade Orçamentária (0451).

i.1.2 - Análise do Balanço Orçamentário

Os índices apresentados na questão orçamentária a seguir podem ser interpretados segundo a seguinte premissa: quanto maior for o índice, melhor é a situação do Fundo Especial dos Juizados.

Assim, a situação financeira do referido Fundo Especial em 2015 é demonstrada conforme as relações que se seguem:

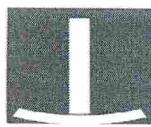
Quociente do Equilíbrio Orçamentário:

$$\text{Despesa Fixada + Créditos Adicionais} = \underline{8.188.000} = 1,00$$

Receita Prevista 8.188.000

Quociente de Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{10.968.548}{8.188.000} = 1,34$$



O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) previsto o Fundo arrecadou R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos).

Quociente de Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada + Créditos Adicionais}} = \frac{3.193.681}{8.188.000} = 0,39$$

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa fixada o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário gastou R\$ 0,39 (trinta e nove centavos).

Quociente de Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{10.968.548}{3.193.681} = 3,43$$

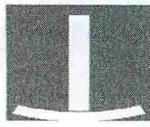
O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa realizada o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário arrecadou R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

i.2 - Avaliação Financeira

Para melhor avaliação do resultado quanto à eficiência da gestão financeira, são apresentadas a seguir as análises dos dados existentes no Balanço Financeiro, a fim de traduzir, de forma simples e objetiva, os resultados apresentados. Destaca-se que, para o cálculo dos quocientes financeiros, não foram consideradas Transferências Financeiras Recebidas ou Concedidas, haja vista que todas as receitas desta unidade orçamentária são oriundas de Recursos Próprios, isto é, não houve outra fonte de recurso.

i.2.1. Balanço Financeiro

Elaborado de acordo com o anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/1964 e em conformidade com



o artigo 103 da referida Lei, evidencia-se a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior e os que se transferiram para o exercício seguinte.

i.2.2 - Indicadores da Realização Financeira

Quociente da Execução Financeira:

Receita Total (orçamentária + extraorçamentária) = 10.968.548 = 3,43

Despesa total (orçamentária + extraorçamentária) 3.193.681

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) da despesa o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário arrecadou R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos).

Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:

Receita Orçamentária Arrecadada = 10.968.548 = 5,20

Despesa Orçamentária Paga 2.108.894

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) dos gastos pagos no Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário foi arrecadado R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

Saldo para o exercício seguinte = 33.198.046 = 1,35

Saldo do exercício anterior 24.548.050



i.3 - Avaliação Patrimonial

i.3.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial foi elaborado nos moldes do anexo 14 e do art. 105 da Lei Federal n. 4.320/1964, demonstrando o conjunto de bens, direitos e obrigações da Unidade orçamentária **Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário**, que evidencia saldo patrimonial positivo.

i.3.2 - Indicadores da Evolução Patrimonial

Liquidez Corrente:

$$\text{Ativo Financeiro} = 33.206.469 = 10,76 \\ \text{Passivo Financeiro} \quad \quad \quad 3.087.199$$

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) do Passivo Financeiro o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário dispõe de R\$ 10,76 (dez reais e setenta e seis centavos).

Restos a Pagar/Disponibilidades e Aplicações de Curto Prazo:

$$\text{Disponível + Aplicações de Curto Prazo} = 33.198.046 = 12,20 \\ \text{Restos a Pagar} \quad \quad \quad 2.721.634$$

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) inscritos nos Restos a Pagar o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário dispõe de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) em valores disponíveis.

Quociente do Resultado Patrimonial:

$$\text{Soma do Ativo Real} = 47.256.611 = 15,31 \\ \text{Soma do Passivo Real} \quad \quad \quad 3.087.199$$

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) inscritos no Passivo Real o Fundo Especial



dos Juizados do Poder Judiciário dispõe de R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos) em valores no Ativo Real.

i.4 - Avaliação da Variação Patrimonial

A Variação Patrimonial do exercício de **2015** foi elaborada na forma do Anexo 15 e em conformidade com o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, representando as alterações da situação patrimonial ocorridas no exercício, compreendendo o resultado da execução, as variações independentes da execução orçamentária e o resultado patrimonial do exercício.

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:

$$\frac{\text{Total das Variações Ativas}}{\text{Total das Variações Passivas}} = \frac{12.796.831}{4.481.819} = 2,86$$

O índice indica que para cada R\$ 1,00 (um real) inscritos nas Variações Passivas o Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário dispõe de R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) em Variações Ativas.

i.5 - Análise da Execução Orçamentária

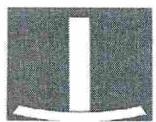
i.5.1 – Receitas

Conforme se verifica no Anexo 10, a receita total arrecadada no exercício de **2015** foi de **R\$ 10.968.548,40 (dez milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, isto é, verifica-se que a arrecadação foi acima do total projetado para o exercício em **R\$ 2.780.548,40 (dois milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Por outro lado, do total das receitas próprias do *Fundo Especial dos Juizados do Poder*



Edvaldo Góis
Poder Judiciário



Judiciário arrecadadas, 32,00% são oriundas de **Receita Patrimonial** e 68,00% de **Outras Receitas Correntes**.

Do total da **Receita Patrimonial** arrecadada, 100% correspondem à “Remuneração outros depósitos de recursos não vinculados”. Quanto à arrecadação com **Outras Receitas Correntes**, 5,75% resultaram de “Multas e Juros de Mora” e 94,25% de “Receitas Diversas”.

i.5.2 – Despesas

Conforme Anexo 11, **R\$ 3.193.681,32 (três milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)** é o total da despesa empenhada no exercício de 2015, empenhada 100% em Despesas Correntes.

j - Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no exercício em referência

A Administração do Tribunal de Justiça sempre primou por cumprir as determinações legais, sejam elas estabelecidas mediante leis, resoluções, instruções normativas, ou recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos atos da administração.

Esclarecemos, ainda, que o órgão de controle interno deste Poder vem acompanhando os atos da Administração com a finalidade de verificar se o Poder Judiciário vem cumprindo as determinações do TCE/GO.

Vale ressaltar que não restaram evidenciados indícios de que o Poder Judiciário do Estado de Goiás o não cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

k - Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas

A Controladoria Interna não realizou auditoria, fiscalizações ou inspeções nos atos de gestão



relativos aos recursos desta unidade orçamentária. Desse modo não existem manifestações da administração relativas a este item.

III- CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, informando que os documentos os quais o subsidiaram, em relação às atividades da Controladoria Interna, estão disponíveis para verificação, se for o caso.

Conclui-se assim, que as contas apresentadas pela Unidade Orçamentária 0451 – Fundo Especial dos Juizados encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 23 de maio de 2016.


Irismar Dantas de Souza

Analista


Raíssa Verzeloni Oliveira Ferreira

Analista


Iury Viana Guimarães Silva

Analista

De acordo: **Marllus Naves de Avila**


Diretor



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: 0451 – Fundo Especial dos Juizados
Exercício : 2015

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis envolvendo as atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, praticados no exercício de 2014, consignados no Relatório da Auditoria Anual de Contas no período.

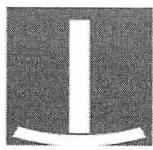
Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação estadual, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Justiça, aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

O referido Relatório contempla todas as atividades elencadas nas **alíneas “a” / “k” do inciso XXXI, do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do TCE**, analisadas e avaliadas segundo seus diversos aspectos.

Diante dos exames aplicados, considerando os Demonstrativos e demais documentos apresentados, e com base na presumida veracidade ideológica dos documentos acostados no Relatório de Gestão, esta Controladoria Interna certifica que os atos de gestão encontram-se regulares no aspecto formal, em conformidade com o art. 5º, inciso XXXI, da citada Resolução Normativa do TCE/GO nº 001/2003.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia,
23 de maio de 2016.

MARILUS NAVES DE ÁVILA
Diretor da Controladoria Interna



XXXIII - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis, a que se referem os incisos I a VII do art. 1º da Lei Federal n.º 8.730/93, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas



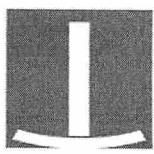
Relatório de Prestação de Contas 2015
Unidade Orçamentária 451

Em atenção ao art. 5º, XXXIII, da Resolução Normativa nº 001/2003, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, declaramos que esta Diretoria de Recursos Humanos tomou todas as providências junto aos responsáveis, a que se referem os incisos I a VII, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/93.

Goiânia, 18 de maio de 2016.


Lígia Beatriz de Bastos Carvalho

Diretora de Recursos Humanos



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

XXXIV - Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0451- FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

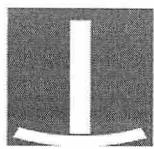
PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no **artigo 5º, inciso XXXIV**, da **Resolução Normativa TCE nº 001/2013**, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Desse modo, em cumprimento ao disposto no **artigo 5º, inciso XXXV**, da citada **Resolução**, submetemos o presente Parecer à apreciação dos Senhores Presidente e Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na condição de Ordenadores de Despesas, para conhecimento e pronunciamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme preceitua o artigo 6º do referido diploma legal.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 23 de maio de 2016.

MARLLUS NAVES DE ÁVILA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

**XXXV - Pronunciamento expresso do Presidente do Tribunal de
Justiça sobre as contas e sobre o parecer do Controle Interno,
atestando haver tomado conhecimento das
conclusões nele contidas**



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de que trata o inciso XXXV do **artigo 5º** da Resolução Normativa nº001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes à prestação de contas do exercício de 2015 – Unidade Orçamentária **451 – Fundo Especial dos Juizados**, haver tomado conhecimento das conclusões sobre as Contas e o Parecer do Controle Interno da Tomada de Contas Anual.

Goiânia, 23 de maio de 2016.

Atenciosamente.

Desembargador **Leobino Valente Chaves**
Presidente